



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

DECISÃO

Processo Licitatório N°. 799/2018

Tomada de Preços N°. 007/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de cobertura metálica na quadra municipal localizada no bairro dos Lopes em Cambuí.

Relatório

Trata-se de recursos administrativo interpostos tempestivamente pela empresas **UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI** (CNPJ: 13.736.358/0001-29) e **KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. EPP.** (CNPJ: 29.012.672/0001-07).

Fundamentação

As empresas alegam, em síntese, nos seus respectivos recursos que ao habilitar a empresa CMR Norte Construtora Ltda.-EPP, a comissão de licitação descumpriu o instrumento convocatório tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CMR não atende ao requisitado no edital, devendo a decisão ser reformada e a empresa inabilitada.

Mérito

a) Da atuação da Comissão.

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Dos Fatos

O direito a recorrer de decisões é uma garantia constitucional e, abrange os processos administrativos, mais especificamente as licitações e contratos.

As hipóteses em que se pode apresentar recurso em um processo licitatório estão elencadas no Art. 109 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Interposto o recurso, a autoridade administrativa deve tomar providências para que os demais licitantes tenham ciências dos recursos e, caso queiram possam impugnar o recurso apresentado, o que chamamos de contra razão, conforme estabelece o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Sendo assim após serem recebidos os recursos foram encaminhados, via e-mail, a todas as demais licitantes e, decorrido o prazo legal não houve manifestação.

Tendo em vista que o questionamento apresentado pelas licitantes é estritamente técnico, a comissão encaminhou os autos da licitação para análise pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para que de forma conjunta decidissem e julgassem os recursos.

Após realizar uma minuciosa análise do edital e dos documentos apresentados pela empresa CMR Norte Construtora Ltda.-EPP, mas especificamente nos acervos técnicos, verificou-se que o edital no item 26, requer que os licitantes comprovem capacitação técnica nos seguintes moldes:

- A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico. O Profissional deverá comprovar a execução de serviços de Execução de Obra de Cobertura em estrutura metálica.

Verificou-se também que o acervo técnico apresentado pela empresa CMR Norte Construtora Ltda.-EPP, não apresentou a execução de cobertura em estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

metálica e, que os documentos apresentados comprovam que a empresa executou serviço de cobertura com telha cerâmica, o que é totalmente diferente do serviço que será executado, conforme projetos disponibilizados conjuntamente com o edital de licitação

Decisão

Ante o que foi exposto e pela fundamentação acima explanada julgamos PROCEDENTE o recurso interposto pelas licitantes, sendo determinada a reforma imediata da decisão da Comissão Permanente de Licitação, considerando-se a partir deste momento a empresa CMR Norte Construtora Ltda.-EPP, como INABILITADA em impedida de seguir para a fase posterior.

Cambuí, 01 de outubro de 2018.

José Benedito da Costa Filho
Secretário de Obras

Antonio Carlos Barbosa
Presidente da CPL

Jucelene Nascimento Dias
Membro da CPL

Leonardo Fabrício da Rosa
Membro da CPL